



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE PREFEITO

Pça. Cap. José da Penha, s/nº São José de Mipibu/RN
CGC (MF) nº 08.365.850/0001-03

LEI Nº 781/2002 – GP/PMSJM

EMENTA: Aumenta percentual de valor de verba indenizatória, criada pela Lei nº 759/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do município Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 759/2001, constituída de um crédito mensal, não excederá a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do beneficiário.

Art. 2º - Permanecerá inalterada as demais disposições

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu – RN, em 20 de dezembro de 2002.


Arlindo Duarte Dantas
Prefeito